



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Clique na norma para seguir o link.*

**SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 16**

FUNDEFE - Administração  
Descentralizada. Aplicação dos  
recursos recebidos.

Devem ser integralmente aplicados em investimentos, e não, em despesas de custeio, os recursos do FUNDEFE recebidos por empresas públicas ou sociedades de economia mista, ainda que sob a forma de participação na constituição ou em aumento do capital social dessas entidades.

- [Constituição Federal de 1967](#) (EC 01/69), art. 42, V;
- [Lei nº 4.320](#), de 17.03.64, art. 12, § 4º;
- [Lei nº 5.538](#), de 22.11.68, art. 27, II e III;
- [Decreto-lei nº 82](#), de 26.12.66, arts. 209 e 210;
- [Decreto nº 4.906](#), de 16.11.79, art. 2º, b;
- [Regimento Interno](#), de 18.08.87, arts. 4º, III e IV, e 133;
- [Processo nº 2.405/86](#) - Sessão de 02.10.86.

Sessão Administrativa nº 54, de 02 de setembro de 1988

**Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 27/09/1988, p. 19.**